

| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO                                        |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Processo:</b> P120303/2024                                         | <b>De:</b> Saúde Bucal/CORAPP          |
| <b>Interessado:</b> CÉLULA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL                   | <b>Para:</b> COGEC                     |
| <b>Assunto:</b> impugnação para análise e manifestação – AFS COMERCIO | <b>Data do Despacho:</b><br>11/07/2024 |

1. Visto;
2. Trata-se de uma impugnação apresentada pela empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO ao Edital do Pregão Eletrônico 90078/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.
3. Considerando que os equipamentos odontológicos necessitam de atenção especial no que diz respeito à manutenção e conservação. Assim, a manutenção de equipamentos odontológicos deve ser uma atividade realizada por uma empresa capacitada, que possua os requisitos básicos para garantir o desempenho de alto padrão desses equipamentos, que são bem específicos ao uso odontológico, sendo necessário um certo conhecimento a respeito desses equipamentos.
4. Equipamentos odontológicos em bom estado nas Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas são benéficos para pacientes, equipe de saúde bucal e gestores da área de saúde, pois oferecem segurança em seu manuseio e melhores resultados nos procedimentos realizados pela equipe de saúde. Uma manutenção preventiva visa prevenir problemas que, eventualmente, venham surgir nos aparatos odontológicos, já que esses itens com o tempo sofrem desgaste. A falta de medidas preventivas além de oferecer riscos à saúde do paciente, também é favorável para alguma falha durante procedimentos e

exames. A manutenção preventiva é fundamental, pois são mantidas as tecnologias operantes o mais próximo possível das condições de fábrica, aumentando a segurança para pacientes e operadores. Também é mantido a diminuição do tempo de paralisação (downtime), com redução dos chamados para consertos não previstos (corretivos) e de seus custos.

5. Considerando que as manutenções preventivas e corretivas são uma medida que possibilita a melhora do desempenho dos equipamentos, reduzindo a degradação pelo excesso de utilização, diminuindo as chances de avaria no maquinário e também diminuindo as situações em que substituições de peças e equipamentos são necessárias.
6. Considerando que os equipamentos odontológicos apresentam particularidades técnicas. Considerando que este pregão também engloba serviços de instalação e desinstalação.
7. Considerando a impugnação apresentada pela empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO, onde fala: *“A exigência de profissionais com especialização em Engenharia Clínica, conforme estipulado no item 11.5 do edital, representa uma restrição desproporcional e não essencial para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Tal requisito não apenas limita a competitividade, violando princípios de igualdade e ampla participação no certame, como também pode ser considerado excessivo.”* Fala também: *“A especialização em Engenharia Clínica é pertinente quando o objeto da licitação envolve a contratação de serviço técnico especializado em engenharia clínica, como ocorre em pregões eletrônicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) que exigem a presença de engenheiros em posto fixo nos hospitais para gerenciamento de parque tecnológico. Contudo, para a manutenção de equipamentos odontológicos, a complexidade técnica é significativamente menor e não justifica a necessidade dessa especialização específica. Uma empresa especializada em odontologia, que é o foco deste pregão, geralmente*

*não dispõe de engenheiros com especialização em engenharia clínica, o que demonstra que a exigência é desproporcional e desnecessária.”*

8. Em resposta a esta impugnação, a Célula de Atenção à Saúde Bucal informa que exigiu na qualificação técnica uma comprovação do licitante possuir, como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, ou Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Biomédica, com especialização em Engenharia Clínica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Essa exigência se deu, pois além da manutenção preventiva e corretiva, temos neste edital, serviços de instalação e desinstalação desses equipamentos. Além disso, o município sempre passa por reforma das Unidades de Saúde, construção de novas Unidades, e um especialista vai analisar as plantas baixas para uma correta instalação das cadeiras odontológicas, compressores e bomba à vácuo; vai dar parecer para os equipamentos odontológicos para uma licitação. Os especialistas desempenham um papel crucial na garantia da conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde e para a segurança dos pacientes. Além de realizar análises de risco e propor melhorias nos sistemas de saúde.
9. Diante do exposto a Célula de Atenção à Saúde Bucal não é de acordo com a solicitação da empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO.

Coordenadoria das Redes de Atenção Primária e Psicossocial  
Secretaria Municipal da Saúde – SMS



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PH97WOAU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3506322 e código PH97WOAU

**ASSINADO POR:**

Assinado por: LUCIANA PASSOS ARAGAO:61660493315 em 15/07/2024

## ANÁLISE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P120303/2024**

**INTERESSADO:** ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO

**ASSUNTO:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9826 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90078/2024-SMS**

### 1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para análise desta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações a Impugnação ao Edital nº 9826 Pregão Eletrônico nº 90078/2024, interposta pela empresa **ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO** por meio do Sistema de Protocolo Único sob o nº **P120303/2024**.

O objeto do certame é A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS.

A empresa impugnante se insurge contra diversos aspectos do instrumento convocatório, conforme evidenciado a seguir:

Solicita-se a exclusão da exigência de engenheiro com especialização em engenharia clínica do edital. Tal exigência é desproporcional e não essencial para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Ressalta-se que a qualificação de profissionais de nível superior em Engenharia Mecânica, Elétrica, Eletrônica ou Biomédica, com apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), é suficiente para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, preservando assim os interesses do órgão público.

Recomenda-se veementemente que esta exigência seja revisada, de modo que as condições de qualificação técnica sejam proporcionais e pertinentes ao serviço contratado. Ajustes como esses fomentarão uma competição mais justa e ampla, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a integridade do processo licitatório.

**Conclusão:** Reafirma-se o pedido de revisão do edital, destacando a importância de se aderir às normas legais vigentes para assegurar a efetividade e a transparência do processo licitatório.

Dessa forma, após suas fundamentações, a impugnante solicita a alteração do instrumento convocatório.

## **2. DO MÉRITO**

Após recebimento da peça impugnatória, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações – COGEC, diligenciou junto a área técnica, Célula de Atenção à Saúde Bucal, Coordenadoria das Redes de Atenção Primária e Psicossocial, oportunidade em que foram enfrentados os pontos explanados pela empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO, consoante evidenciado a seguir.

Analizados os argumentos apresentados pela impugnante, a área técnica desta Secretaria de Saúde (CORAPP), fólios 934/936, considerando a finalidade e utilidade dos equipamentos odontológicos, aliados a necessidade de que estejam em bom estado nas Unidades de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, que oferecem segurança e resultados assertivos nos procedimentos realizados, entende que a exigência de profissionais com especialização em Engenharia Clínica como responsável técnico, na forma apresentada no instrumento convocatório, faz-se imperiosa, haja vista que para além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, intenta-se com o vertente edital a contratação do serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos.

Acrescente-se que o Município de Fortaleza, de forma contínua tem realizado reformas em suas Unidades de Saúde, bem como tem construído novas Unidades, desta sorte, reforça-se a necessidade de um profissional especialista, para que este possa analisar as plantas baixas, viabilizando assim, que equipamentos tais como cadeiras odontológicas, compressores, bomba à vácuo e outros, sejam corretamente instalados em locais adequados, considerando as peculiaridades de cada construção. O profissional será requisitado também quando houver necessidade de emissão de pareceres para os equipamentos odontológicos para licitação, e na condução de análises de risco e proposição de melhores no sistema de saúde.

Assim, evidente que o profissional em questão desempenhará papel fundamental no atingimento da conformidade relacionada às normas de segurança e regulamentações vigentes, sendo parte essencial na continuidade e qualidade que o serviço público deve dispor.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza cercou-se de cautelas e exigências necessárias ao atendimento do interesse público, sem olvidar a imperiosa necessidade de não restringir a competitividade, bem como a continuidade do serviço público.

Pelo exposto, não é possível acolhermos o requerido em sede de impugnação, devendo as especificações e exigências se manterem na forma aposta no instrumento convocatório.

## **3. DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Ante todo o exposto, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, bem como o poder discricionário da Administração Pública, em atenção aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da isonomia, assim como o princípio da

continuidade do serviço público, esta Coordenadoria de Gestão de Compras e Licitações opina pelo **CONHECIMENTO** da impugnação e pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Diante do exposto, mantém-se os atuais termos e condições previstas no Edital nº 9826 do Pregão Eletrônico nº 90078/2024-SMS.

Encaminha-se ao Gabinete do Secretário para apreciação e posterior devolução à Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR.

*Fortaleza, data da assinatura digital.*

*(documento assinado digitalmente)*

**Felipe Ribeiro Lopes**  
**Célula de Processos Licitatórios**

*(documento assinado digitalmente)*

**Pedro Luã da Silva Oliveira**  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**

**DESPACHO DECISÓRIO**

**Processo nº.:** P120303/2024

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº. 90078/2024

**Assunto:** Resposta ao pedido de impugnação

**Interessado(s):** ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.196.158/0001-02, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, contra os termos do Edital nº. 9826, referente ao Pregão Eletrônico nº. 90078/2024, cujo objeto é A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS.

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe os termos do pedido de impugnação postulado pela parte acima qualificada, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, **decido**:

1. **CONHECER** o pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa ALEX MARCELO FERNANDES DA SILVA – AFS COMÉRCIO;
2. **INDEFERIR** o Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa, ante as razões apresentadas em análise de admissibilidade anexada a este caderno processual.

Encaminhem-se os autos do processo P120303/2024 à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para providências cabíveis quanto à publicação da resposta ao pedido de impugnação.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

*(documento assinado digitalmente)*

**Galeno Taumaturgo Lopes**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA